



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Chan U

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Obras Públicas, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Chan U, de 27 de Junho de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 632/E513/VII/GPAL/2025, de 3 de Julho de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 4 de Julho de 2025:

1. O Aterro para Resíduos de Materiais de Construção (ARMC) já há muito tempo que se encontra saturado, sendo actualmente apenas possível proceder ao seu aproveitamento mediante empilhamento. Com o objectivo de prolongar, tanto quanto possível, o seu tempo de vida útil, têm vindo a ser implementadas diversas medidas de mitigação, tais como o “controlo da altura de empilhamento, redução ao máximo de resíduos e reutilização o máximo possível”, entre outras. Dado que o tratamento por empilhamento ainda tem os seus limites, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) instalou dispositivos de monitorização em pontos cruciais do ARMC, com vista à monitorização contínua da estabilidade dos diques e dos taludes. Além disso, encarregou uma empresa de consultoria de efectuar a monitorização e análise dos dados recolhidos, bem como de apresentar sugestões sobre locais de depósito no ARMC. Caso os parâmetros de deslocamento revelem anomalias ou surjam indícios de risco para as instalações adjacentes, tal indicará que o limite da sua vida útil foi atingido. A DSPA continuará a acompanhar de perto a situação de utilização do Aterro.
2. Actualmente, apenas os solos escavados por tuneladora no âmbito do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro cumprem os requisitos do «Acordo de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

(譯本 Tradução)

Cooperação para os Trabalhos de Gestão da Disposição de Materiais Inertes Resultantes de Demolições e Construções de Macau nas áreas marítimas do Interior da China» (“Acordo”), podendo, por isso, ser transportados para os locais indicados no Interior da China para disposição. Quanto aos outros materiais, a possibilidade de os transportar para o Interior da China para disposição, em conformidade com o “Acordo”, dependerá do cumprimento das condições requeridas. Para os materiais que não cumpram os respectivos requisitos, ainda será necessário encontrar um local adequado em Macau para o seu tratamento.

O Director dos Serviços de
Protecção Ambiental,
Ip Kuong Lam
17 de Julho de 2025